RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

O PREDADOR OCULTO: ESTRATÉGIAS DE ABORDAGEM E MANIPULAÇÃO UTILIZADAS POR PEDÓFILOS DISFARÇADOS NAS REDES SOCIAIS

THE HIDDEN PREDATOR: APPROACH AND MANIPULATION STRATEGIES USED BY UNDERCOVER PEDOPHILES ON SOCIAL MEDIA

EL DEPREDADOR OCULTO: ESTRATEGIAS DE ACERCO Y MANIPULACIÓN UTILIZADAS POR PEDÓFILOS DISFRAZADOS EN LAS REDES SOCIALES

Daiane Pereira da Silva
Discente do Curso Superior de Direito do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)
E-mail: daianepereirasilv615@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0009-0008-7006-9173

Marcos Felipe Miranda costa
Discente do Curso Superior de Direito do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)
E-mail: marcosfeliipemiranda@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0009-0004-8415-4054

Mainardo Filho Paes da Silva
Docente do Curso Superior de Direito do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)
E-mail: mainardoadv@hotmail.com
Orcid: https://orcid.org/0009-0009-0919-4781

Resumo

O presente trabalho tem como tema “O Predador Oculto: Estratégias de Abordagem e Manipulação Utilizadas por Pedófilos Disfarçados nas Redes Sociais” e tem como objetivo geral analisar as estratégias de manipulação e aliciamento praticadas por pedófilos que se disfarçam por meio de perfis falsos nas plataformas digitais. Especificamente, busca-se compreender como a exposição excessiva de crianças e adolescentes nas redes sociais, aliada à negligência parental e à falta de diálogo familiar, favorece a atuação desses criminosos; identificar os principais meios virtuais utilizados para aproximação, como jogos online e aplicativos de vídeos curtos; e refletir sobre a importância da conscientização familiar e da educação digital como instrumentos de prevenção. A metodologia utilizada foi uma pesquisa de revisão bibliográfica, de natureza qualitativa e caráter descritivo, fundamentada em autores contemporâneos e em relatórios oficiais que abordam o abuso e a exploração sexual infantil na internet. Foram consultadas bases de dados como SciELO e Google Acadêmico, utilizando termos relacionados à pedofilia virtual, segurança digital e proteção

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

infantojuvenil. O estudo mostra-se relevante por evidenciar como a vulnerabilidade digital e a falta de supervisão familiar podem expor crianças e adolescentes a situações de risco, destacando a necessidade de políticas públicas, campanhas educativas e fortalecimento da vigilância parental no ambiente virtual.

Palavras-chave: Exposição infantil; Pedofilia virtual; Proteção infantojuvenil, Segurança digital.

Abstract

This study addresses the theme “The Hidden Predator: Approach and Manipulation Strategies Used by Undercover Pedophiles on Social Media” and has as its general objective to analyze the manipulation and grooming strategies employed by pedophiles who disguise themselves through fake profiles on digital platforms. Specifically, it seeks to understand how the excessive exposure of children and adolescents on social networks, combined with parental negligence and the lack of family dialogue, facilitates the actions of these offenders; to identify the main virtual means used for approach, such as online games and short-video applications; and to reflect on the importance of family awareness and digital education as key tools for prevention. The methodology applied was a bibliographic review, with a qualitative and descriptive nature, based on contemporary authors and official reports addressing child sexual abuse and exploitation on the internet. Databases such as SciELO, and Google Scholar were consulted, using terms related to virtual pedophilia, digital safety, and child and adolescent protection. This study proves to be relevant as it highlights how digital vulnerability and the lack of parental supervision can expose children and adolescents to situations of risk, emphasizing the need for public policies, educational campaigns, and the strengthening of parental monitoring in the virtual environment.

Keywords: Child exposure; Child protection; Social networks; Virtual pedophilia.

Resumen

Este trabajo, titulado “El depredador oculto: estrategias de acercamiento y manipulación utilizadas por pedófilos disfrazados en redes sociales”, analiza las estrategias de manipulación y seducción empleadas por pedófilos que se ocultan mediante perfiles falsos en plataformas digitales. Específicamente, busca comprender cómo la excesiva exposición de niños y adolescentes en redes sociales, junto con la negligencia parental y la falta de diálogo familiar, favorece las acciones de estos delincuentes; identificar los principales medios virtuales utilizados para el acercamiento, como juegos en línea y aplicaciones de videos cortos; y reflexionar sobre la importancia de la concientización familiar y la educación digital como herramientas de prevención. La metodología empleada fue una revisión bibliográfica, de carácter cualitativo y descriptivo, basada en autores

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

contemporáneos e informes oficiales sobre abuso y explotación sexual infantil en internet. Se consultaron bases de datos como SciELO y Google Scholar, utilizando términos relacionados con la pedofilia virtual, la seguridad digital y la protección de la infancia y la adolescencia. El estudio es relevante porque pone de relieve cómo la vulnerabilidad digital y la falta de supervisión familiar pueden exponer a niños y adolescentes a situaciones de riesgo, haciendo hincapié en la necesidad de políticas públicas, campañas educativas y una mayor vigilancia parental en el entorno virtual.
Palabras clave: Exposición infantil; Pedofilia virtual; Protección de la infancia y la juventud; Seguridad digital;

1. Introdução

O avanço tecnológico e a popularização das redes sociais transformaram profundamente as formas de comunicação e interação humana. Plataformas digitais como Facebook, Instagram, TikTok e WhatsApp possibilitam a troca instantânea de mensagens, fotos e vídeos, encurtando distâncias e aproximando pessoas de diferentes lugares do mundo. Contudo, essa conectividade também abriu espaço para a atuação de criminosos que se aproveitam do ambiente virtual para praticar delitos de difícil identificação e repressão, entre eles, a pedofilia. No contexto digital, o pedófilo assume novas estratégias de abordagem e manipulação, escondendo-se sob perfis falsos e explorando a vulnerabilidade emocional e cognitiva de crianças e adolescentes.

O fenômeno do “predador oculto” refere-se justamente a esses indivíduos que se disfarçam nas redes sociais, utilizando artifícios psicológicos e tecnológicos para conquistar a confiança de suas vítimas. Esses criminosos, por meio de técnicas de persuasão, elogios, promessas e chantagens, constroem vínculos afetivos artificiais com o intuito de explorar sexualmente menores de idade. A sutileza e a astúcia dessas abordagens tornam a identificação das intenções do agressor extremamente difícil, tanto para a vítima quanto para os responsáveis e autoridades.

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

Além do impacto direto sobre as vítimas, a atuação desses predadores digitais representa um grave desafio para o sistema jurídico e para os órgãos de segurança pública. A legislação brasileira, embora possua dispositivos específicos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), enfrenta dificuldades em acompanhar a velocidade das inovações tecnológicas e as novas formas de disfarce utilizadas por esses criminosos.

A crescente exposição de crianças e adolescentes nas plataformas digitais, somada à ausência de vigilância adequada no ambiente virtual, contribui para o aumento da vulnerabilidade infantojuvenil diante da atuação de criminosos que utilizam a internet como meio de aproximação e manipulação. Redes sociais, aplicativos de mensagens e jogos online passaram a integrar o cotidiano de milhões de jovens, tornando-se ambientes propícios para a coleta de informações pessoais, estabelecimento de vínculos afetivos artificiais e práticas de aliciamento. Nesse contexto, torna-se indispensável discutir não apenas os riscos presentes no ambiente digital, mas também a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na promoção de mecanismos de proteção e prevenção.

Compreender as estratégias de manipulação e os métodos de abordagem empregados por pedófilos nas redes sociais é, portanto, fundamental para o fortalecimento de políticas públicas de prevenção, para o aprimoramento das investigações e para a conscientização da sociedade quanto aos riscos da exposição digital. O presente trabalho tem como objetivo analisar o comportamento desses predadores ocultos, explorando seus mecanismos psicológicos, sociais e tecnológicos, bem como compreender os fatores que contribuem para a vulnerabilidade de crianças e adolescentes no ambiente virtual e os desafios enfrentados pelo ordenamento jurídico brasileiro no combate a esses crimes.

A pesquisa fundamenta-se em referências bibliográficas relacionadas ao direito digital, à proteção da infância e da adolescência e aos crimes cibernéticos,

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

utilizando autores como Patrícia Peck Pinheiro, Rossato, Minayo e Fonseca, além de legislações específicas e dados divulgados pela SaferNet Brasil. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de caráter descritivo e qualitativo, realizada por meio da análise de livros, artigos científicos, legislações, relatórios institucionais e publicações acadêmicas relacionadas ao tema.

O trabalho está estruturado em capítulos que abordam inicialmente a exposição infantil nas redes sociais e a negligência parental no ambiente virtual, seguindo para a análise das estratégias utilizadas pelos predadores digitais, os impactos psicológicos e sociais causados às vítimas e o papel dos jogos online na aproximação desses criminosos. Posteriormente, discute-se o enfrentamento jurídico da exploração sexual infantil na internet, incluindo os desafios investigativos, a infiltração policial virtual e a insuficiência da tutela jurisdicional diante do fenômeno do grooming. Por fim, apresentam-se os resultados obtidos, a discussão crítica acerca da problemática e as considerações finais sobre a necessidade de fortalecimento das medidas de prevenção e proteção da infância no ambiente digital.

2. Revisão da Literatura

2.1 A Era Digital e a Exposição Infantil nas Redes Sociais

O avanço das tecnologias da informação e comunicação revolucionou as formas de interação humana, tornando o mundo cada vez mais interconectado e dinâmico. As redes sociais, em especial, consolidaram-se como espaços de convivência, expressão e visibilidade, onde pessoas de todas as idades compartilham momentos, opiniões e experiências pessoais. Essa constante exposição passou a fazer parte do cotidiano contemporâneo, em que a imagem e a presença digital assumem papel central na construção da identidade individual e familiar.

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

No entanto, ao mesmo tempo em que a era digital ampliou as possibilidades de comunicação, ela também trouxe novos riscos, principalmente no que se refere à segurança e à privacidade das crianças e adolescentes. Esse entendimento é reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a proteção da imagem e da integridade dos menores, conforme estabelece o artigo 17:

> Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia e dos valores. (ECA)

Muitos pais, movidos pelo desejo de acompanhar e registrar o crescimento dos filhos, compartilham publicamente imagens, vídeos e informações sobre a rotina familiar, práticas conhecidas como “sharenting”, termo derivado da junção das palavras *share* (compartilhar) e *parenting* (paternidade/maternidade), utilizado para designar a exposição da vida dos filhos nas redes sociais pelos próprios responsáveis (STEINBERG, 2016).

Embora, à primeira vista, essas postagens pareçam inofensivas, elas expõem os menores a situações de vulnerabilidade digital. Essa superexposição, ainda que inconsciente, transforma as redes sociais em um verdadeiro banco de informações para criminosos virtuais, que utilizam tais dados para planejar abordagens direcionadas. A internet, quando utilizada sem limites e sem supervisão, converte-se em um ambiente propício à atuação de pedófilos e aliciadores, que se aproveitam da ingenuidade infantil e da distração dos responsáveis. A ausência de controle parental e a falta de conscientização sobre a importância da privacidade digital tornam as crianças alvos fáceis de predadores que dominam a linguagem e os mecanismos de atração típicos das plataformas online (SAFERNET BRASIL, 2025).

Além disso, o cenário atual é agravado pela normalização da exposição. As redes sociais incentivam o compartilhamento constante, reforçando a ideia de

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

que a visibilidade está diretamente associada à aceitação social. Esse comportamento, reproduzido dentro dos lares, faz com que muitos pais acabem estimulando, ainda que indiretamente, a exposição precoce dos filhos à internet, seja por meio de perfis próprios para as crianças, vídeos de danças, trends ou desafios populares. Esse tipo de conteúdo, amplamente acessível, atrai não apenas seguidores legítimos, mas também indivíduos mal-intencionados que observam e interagem de forma disfarçada (SAFERNET BRASIL, 2025).

Portanto, refletir sobre os impactos da era digital na infância é essencial para compreender o novo contexto de risco em que as crianças estão inseridas. A falta de orientação, aliada ao comportamento impulsivo de exposição, cria uma falsa sensação de segurança no ambiente virtual. Em um mundo cada vez mais conectado, a proteção da infância depende não apenas de leis e políticas públicas, mas também de uma mudança cultural, em que pais e responsáveis compreendam que a privacidade dos filhos é parte fundamental da sua segurança.

2.2 A Negligência Parental e a Falta de Vigilância no Ambiente Virtual

A família exerce papel central na proteção das crianças e adolescentes no ambiente digital, mas muitas vezes há uma falha grave de vigilância por parte dos pais ou responsáveis. Essa negligência pode decorrer de vários fatores: despreparo tecnológico, crença de que certos aplicativos ou jogos são “inofensivos”, falta de diálogo sobre os perigos virtuais, ou mesmo excesso de confiança nas configurações de privacidade das plataformas. Essa responsabilidade encontra fundamento no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que impõe aos pais o dever de cuidado, orientação e supervisão (BRASIL, 1990).

Redes sociais como TikTok e Instagram são ambientes digitais nos quais crianças e adolescentes passam grande parte do tempo. Nessas plataformas,

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

compartilham vídeos, fotografias, participam de trends, danças e desafios virais, conteúdos que estimulam visibilidade, curtidas e engajamento. Entretanto, esse cenário também pode favorecer interações de risco, já que pessoas desconhecidas podem utilizar comentários, mensagens privadas e perfis falsos para se aproximarem de menores. A ausência de supervisão familiar e de orientação sobre segurança digital contribui para situações de vulnerabilidade no ambiente virtual.

Muitos pais acreditam que permitir o uso de plataformas como Roblox, TikTok e Instagram é algo inofensivo, por serem vistos apenas como espaços de entretenimento e socialização voltados ao público infantil e juvenil. Contudo, essa percepção pode gerar excesso de confiança e diminuir o acompanhamento das atividades realizadas pelos filhos na internet. Com isso, crianças e adolescentes podem ficar mais expostos a interações perigosas, como contatos com desconhecidos, perfis falsos e tentativas de manipulação no ambiente digital.

Outro problema é que, mesmo quando os pais têm alguma noção do risco, falta diálogo constante com os filhos sobre o que fazer em situações estranhas, por exemplo, se alguém enviar uma foto que assusta, se alguém perguntar a idade, localização ou informações pessoais, ou se há convites para se encontrar/há conversas privadas. Muitas crianças e adolescentes não se 1sentem à vontade para relatar essas situações por 14 vergonha, medo ou por achar que vão ser punidos ou que os pais não entendem. Essa necessidade de atuação ativa dos responsáveis está alinhada ao artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina proteção prioritária aos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

Por isso, é essencial que os pais estejam tecnicamente informados sobre as configurações de privacidade e segurança dos aplicativos utilizados pelos filhos, compreendendo, por exemplo, quem pode visualizar publicações, comentar conteúdos, enviar mensagens diretas ou interagir por meio de chats de voz. O

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

desconhecimento dessas ferramentas pode facilitar o acesso de pessoas mal-intencionadas às crianças e adolescentes.

Além disso, os responsáveis devem orientar os filhos acerca do comportamento seguro no ambiente virtual, ensinando-os a não aceitar pedidos de amizade de desconhecidos, não responder mensagens suspeitas, evitar divulgar localização e jamais compartilhar fotos ou vídeos pessoais com terceiros. A conscientização e a educação digital exercem papel fundamental na prevenção de abusos e manipulações praticadas no meio virtual, especialmente diante do crescente uso das redes sociais por crianças e adolescentes, conforme destaca Pinheiro (2020).

Também é indispensável a manutenção de um diálogo aberto e frequente entre pais e filhos, criando um ambiente de confiança para que crianças e adolescentes se sintam seguros para relatar situações desconfortáveis. Perguntas simples sobre os jogos utilizados, as conversas mantidas online e possíveis interações inadequadas podem auxiliar na identificação precoce de riscos.

Além disso, o acompanhamento constante do uso das plataformas digitais mostra-se essencial para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual. O estabelecimento de limites de tempo, a observação das interações realizadas online e a verificação dos contatos mantidos pelos menores contribuem para a redução de situações de vulnerabilidade.

A ausência dessa supervisão pode favorecer a atuação de indivíduos mal-intencionados que utilizam manipulação emocional e psicológica para se aproximarem de crianças e adolescentes no ambiente digital. Dessa forma, a negligência parental, ainda que involuntária, pode aumentar os riscos relacionados à segurança dos menores na internet.

2.3 A Malícia e a Estratégia dos Predadores Virtuais

[1] *Trends*: tendências virais populares nas redes sociais.

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

Os pedófilos que atuam nas redes sociais apresentam um perfil extremamente manipulador e calculista. Diferentemente dos criminosos tradicionais, utilizam a malícia emocional e a persuasão psicológica como principais ferramentas para conquistar a confiança de suas vítimas. Esses predadores criam perfis falsos, muitas vezes fingindo ser adolescentes com os mesmos interesses das crianças e jovens que desejam aliciar.

A partir dessa falsa identidade, constroem um vínculo afetivo e de confiança, utilizando elogios, atenção constante e empatia simulada como forma de sedução. Essa prática é conhecida como *grooming*, caracterizada pela aproximação gradual do agressor com a vítima por meio da manipulação emocional e psicológica, com a finalidade de facilitar o abuso sexual (SAFERNET BRASIL, 2023).

Nesse processo, o agressor busca fazer com que a vítima acredite que o relacionamento construído é legítimo e seguro, reduzindo sua percepção de risco e aumentando sua vulnerabilidade. A legislação brasileira reconhece e combate expressamente esse tipo de aliciamento, conforme dispõe o artigo 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

O filme “Confiar” (Trust, 2010), dirigido por David Schwimmer, retrata de maneira impactante essa dinâmica de manipulação. A obra narra a história de uma adolescente que conhece, por meio da internet, um homem que finge ter a sua idade. Com o passar do tempo, ele conquista sua confiança, criando uma relação afetuosa e ilusória até o momento do encontro presencial, quando a jovem descobre a verdadeira identidade do predador. O longa evidencia com clareza a sutileza da persuasão e o poder psicológico exercido pelo agressor, além de demonstrar as consequências devastadoras que esse tipo de abuso causa tanto na vítima quanto em sua família.

Assim como no filme, na vida real, os predadores digitais utilizam a confiança como arma. Sua malícia se manifesta na capacidade de estudar o

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

comportamento das vítimas, adaptar a linguagem e se aproveitar de suas fragilidades emocionais. Esses criminosos dominam técnicas de convencimento e empatia simulada, o que torna sua identificação ainda mais difícil. Dessa forma, compreender a malícia por trás das estratégias de abordagem desses indivíduos é fundamental para fortalecer as ações de prevenção e de orientação às famílias, garantindo maior segurança no ambiente digital.

2.4 O Papel dos Jogos Online na Aproximação dos Predadores

Os jogos online, como Free Fire, Roblox e Fortnite, tornaram-se um 16 dos principais meios de socialização entre crianças e adolescentes. Contudo, também se transformaram em espaços de vulnerabilidade. Muitos pedófilos se infiltram nesses ambientes com perfis falsos, fingindo ser jogadores da mesma idade, e iniciam conversas com tom de amizade. Frequentemente, esses contatos são estendidos para outras plataformas, como TikTok, Instagram ou WhatsApp. Esse cenário evidencia a importância da prevenção, conforme determina o artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao atribuir a todos o dever de impedir a violação de direitos (BRASIL, 1990).

A interatividade constante e o anonimato dos jogos online tornam se ferramentas ideais para o aliciamento. Além disso, é comum que os predadores utilizem os comentários em vídeos sobre jogos especialmente no TikTok, para fazer elogios, iniciar diálogos e conquistar a confiança das vítimas de forma disfarçada.

2.5 O Impacto Psicológico e Social da Manipulação Digital

O contato com predadores virtuais causa efeitos devastadores na saúde mental e emocional das vítimas. Crianças e adolescentes submetidos a esse tipo de manipulação apresentam sentimentos de culpa, vergonha, medo e confusão,

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

muitas vezes sem conseguir compreender o que estão vivenciando. Segundo Minayo (2008), experiências traumáticas e situações de violência podem gerar impactos psicológicos profundos e duradouros, afetando diretamente o desenvolvimento emocional e social das vítimas. Nesse contexto, a manipulação psicológica praticada no ambiente virtual pode provocar traumas que se estendem para a vida adulta, comprometendo a autoestima, as relações interpessoais e a saúde mental.

O impacto social também é profundo: a exposição de conteúdos íntimos ou o envolvimento em situações de abuso podem gerar isolamento, bullying e discriminação. Por isso, compreender a dimensão emocional dessas interações é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas de acolhimento e prevenção.

2.6 O Enfrentamento Jurídico e as Medidas de Proteção à Infância

No âmbito jurídico, o Brasil dispõe de instrumentos legais destinados à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, dentre eles o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei nº 13.441/2017, que autoriza a infiltração de agentes policiais na internet para investigação de crimes sexuais praticados contra menores (BRASIL, 1990).

Dessa forma, o tipo penal inaugurado pelo artigo 218-C do Código Penal passou a punir quem divulga, sem consentimento, cenas de sexo, nudez ou pornografia, bem como quem permite a publicação de registros reais de estupro ou de estupro de vulnerável. Trata-se, contudo, de um crime de natureza subsidiária, aplicável apenas quando a conduta não se enquadra em delitos mais graves, como os previstos nos artigos 241 e 241-A do ECA. Essa conduta é tipificada pelo artigo 241 do ECA, que criminaliza a venda ou exposição de registros envolvendo menores (BRASIL, 1990).

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

O artigo 218-C, aliás, combina elementos típicos dos dois dispositivos mencionados, ambos voltados à proteção da dignidade de crianças e adolescentes. Assim, quando a conduta envolve vender ou expor à venda fotografias, vídeos ou outros registros audiovisuais com cenas que envolvam menores, aplica-se o artigo 241 do ECA, punido com reclusão de quatro a oito anos. Já nas demais situações que envolvem a divulgação ou transmissão de tais materiais, incide o artigo 241-A, com pena de reclusão de três a seis anos (ROSSATO, 2019).

Entretanto, a aplicação efetiva dessas normas ainda enfrenta desafios, sobretudo devido à dificuldade de rastreamento dos criminosos e à falta de capacitação técnica de muitos órgãos públicos. Dessa forma, é fundamental fortalecer políticas públicas de prevenção, promover campanhas educativas e garantir uma atuação integrada entre família, escola, Estado e sociedade civil, de modo a assegurar uma infância protegida e um ambiente virtual mais seguro.

2.7 O Descompasso entre as Estratégias de Predadores Virtuais e a Resposta do Ordenamento Juridico Brasileiro.

O surgimento de novos tipos de criminosos no ambiente virtual é facilitado pelos avanços tecnológicos e pelo ritmo acelerado de transformação das plataformas digitais. O sistema judiciário brasileiro tem se mostrado incapaz de responder adequadamente aos predadores digitais devido às diferenças entre seus métodos e os métodos que podem ser aplicados pela polícia e pelos tribunais no Brasil.

Os criminosos utilizam tecnologias avançadas, como perfis falsos em redes sociais, aplicativos de mensagens com criptografia e ferramentas de inteligência artificial para manipulação de imagens e ocultação de identidade. Segundo Pinheiro (2020), a evolução tecnológica e o anonimato proporcionado pelo ambiente virtual dificultam a identificação dos autores e desafiam a atuação das

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

autoridades responsáveis pela investigação dos crimes cibernéticos. Além disso, muitos delitos envolvem agentes localizados fora do território brasileiro, o que dificulta ainda mais a responsabilização penal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) é uma legislação importante que prevê a repressão contínua de crimes relacionados à exploração sexual de crianças. Em particular, os artigos 241, 241-A e 241-B estabelecem requisitos e procedimentos específicos para a repressão da exploração sexual infantil; contudo, a implementação dessas leis na prática enfrenta diversos desafios: provas digitais, colaboração internacional entre as agências de aplicação da lei e a capacidade técnica dessas agências para realizar investigações.

Segundo Christoph Safferling (2021), os crimes cibernéticos representam um dos maiores desafios contemporâneos para os sistemas de investigação e produção de provas digitais, especialmente em razão do anonimato proporcionado pela internet, da utilização de tecnologias avançadas e da dimensão transnacional dessas práticas criminosas. O autor destaca que a rápida evolução tecnológica dificulta a atuação das autoridades responsáveis pela identificação e responsabilização dos agentes envolvidos em delitos virtuais.

Nesse contexto, o sistema jurídico precisa evoluir continuamente em resposta às constantes mudanças tecnológicas, a fim de desenvolver formas mais eficazes de investigação e proteção das vítimas. A sofisticação das ferramentas utilizadas pelos criminosos, como perfis falsos, aplicativos criptografados e mecanismos de ocultação de identidade, evidencia a necessidade de atualização permanente das estratégias de combate aos crimes digitais.

Assim, torna-se imprescindível revisar e fortalecer continuamente o quadro de políticas públicas, bem como os mecanismos de aplicação da lei utilizados para investigar crimes praticados no ambiente virtual. A redução da lacuna existente entre o avanço tecnológico dos criminosos e a resposta jurídica estatal

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

constitui medida essencial para garantir maior efetividade na proteção de crianças e adolescentes no meio digital.

2.8 Infiltração Policial Virtual: A Eficácia da Lei nº 13.441/2017 no Combate ao Predador Oculto nas Redes Sociais.

Com o objetivo de fortalecer o enfrentamento aos crimes de exploração sexual infantil praticados na internet, o ordenamento jurídico brasileiro passou a admitir a utilização de técnicas especiais de investigação no ambiente virtual. Nesse contexto, destaca-se a Lei nº 13.441/2017, A referida lei representa um importante avanço legislativo, pois permite que agentes de segurança pública se passem por usuários das plataformas digitais, simulando identidades fictícias para identificar e coletar provas contra indivíduos envolvidos em práticas criminosas. Essa técnica investigativa busca reproduzir, no ambiente virtual, métodos semelhantes aos utilizados em operações de combate ao crime organizado.

Contudo, apesar de sua relevância, a aplicação prática da infiltração policial virtual ainda enfrenta limitações. Entre os principais desafios estão a necessidade de autorização judicial, a limitação temporal da investigação e a escassez de equipes especializadas em crimes cibernéticos. Além disso, a constante evolução das tecnologias utilizadas pelos criminosos exige capacitação contínua das autoridades responsáveis pela investigação.

Mesmo diante dessas dificuldades, a infiltração policial virtual tem se mostrado uma ferramenta importante para a identificação de predadores ocultos nas redes sociais, contribuindo para a coleta de provas e para a responsabilização penal dos autores desses crimes.

Assim, a Lei nº 13.441/2017 representa um marco no combate à exploração sexual infantil no ambiente digital, demonstrando o esforço do legislador brasileiro em adaptar os instrumentos jurídicos às novas formas de criminalidade.

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

2.9 Grooming e o Direito Penal: A Insuficiência da Tutela Jurisdicional Diante da Manipulação Psicológica em Redes Sociais.

O fenômeno do aliciamento refere-se à prática de agressores utilizarem uma série de técnicas de manipulação psicológica para conquistar gradualmente a confiança de crianças e adolescentes, visando à exploração sexual. Esse processo inclui a criação artificial de vínculos afetivos, o envio constante de elogios, a simulação de afeto e o estabelecimento de uma dependência emocional entre o agressor e a vítima.

No ordenamento jurídico brasileiro, o aliciamento de menores pela internet é tipificado no artigo 241-B da Lei da Infância e da Adolescência, que criminaliza o assédio, a instigação ou o aliciamento de crianças e adolescentes para a prática de atos libidinosos. Apesar dessa legislação, muitos especialistas apontam que a amparo judicial ainda é insuficiente, dada a complexidade psicológica envolvida nesses crimes.

Isso ocorre porque o grooming nem sempre se manifesta de forma explícita ou imediata. Em muitos casos, o processo de manipulação acontece de maneira gradual, ao longo de semanas ou meses, dificultando a identificação precoce da conduta criminosa. Além disso, as vítimas frequentemente não percebem que estão sendo manipuladas, o que compromete a denúncia e a obtenção de provas.

Outro fator relevante está relacionado à rapidez com que as interações digitais se desenvolvem. As conversas podem ocorrer em diferentes plataformas, por meio de contas temporárias, perfis falsos ou aplicativos com sistemas de criptografia, dificultando o rastreamento das comunicações e a atuação das autoridades competentes.

Diante desse cenário, torna-se fundamental que o direito penal seja acompanhado por políticas públicas voltadas à prevenção, à educação digital e à

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

conscientização social. O enfrentamento do grooming exige não apenas a responsabilização dos criminosos, mas também a construção de mecanismos de proteção à infância e à adolescência no ambiente virtual.

2.10 Crescimento das Denúncias de Exploração Sexual Infantil na Internet

O aumento das denúncias de crimes de abuso e exploração sexual infantil no ambiente virtual revela um cenário alarmante e reforça a necessidade de vigilância e conscientização. De acordo com dados da SaferNet Brasil (2025), entre janeiro e julho deste ano foram registradas 49.336 denúncias anônimas de abuso e exploração sexual infantil na internet, um crescimento de 18,9% em relação ao mesmo período de 2024.

Esses números representam 64% de todas as denúncias de crimes cibernéticos recebidas pela instituição, evidenciando que a exploração infantil tem se tornado uma das principais preocupações no campo da segurança digital. O relatório ainda aponta o uso crescente de inteligência artificial para manipulação de imagens e criação de conteúdos ilícitos, intensificando a vulnerabilidade das vítimas e dificultando a identificação dos autores dos crimes (SAFERNET BRASIL, 2025).

Além disso, o crescimento das plataformas digitais e o aumento do tempo de permanência de crianças e adolescentes na internet ampliaram os riscos relacionados ao aliciamento virtual, à exposição indevida e à circulação de conteúdos ilícitos. Muitos criminosos utilizam perfis falsos, mensagens privadas e mecanismos de manipulação emocional para conquistar gradualmente a confiança das vítimas, dificultando a percepção do perigo.

Outro aspecto preocupante é que muitos casos deixam de ser denunciados imediatamente em razão do medo, da vergonha ou da dificuldade das vítimas em compreenderem que estão sendo manipuladas. Em diversas situações, o vínculo criado pelo agressor faz com que crianças e adolescentes se sintam

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

emocionalmente dependentes ou ameaçados, contribuindo para o silêncio e para a continuidade das práticas abusivas.

Nesse sentindo, é imprescindível que pais, educadores e autoridades intensifiquem as medidas de proteção, educação digital e fiscalização do conteúdo acessado e publicado por crianças e adolescentes, prevenindo situações de aliciamento e exposição indevida.

3. Metodologia

O estudo trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica com cunho descritivo e qualitativa, que segundo Fonseca (2002, p. 32), a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros e artigos científicos; a pesquisa teve como objetivo investigar o fenômeno da exploração e do abuso sexual infantil no ambiente digital, bem como o impacto psicológico e social gerado por essas práticas.

Segundo Minayo (2008), ela propôs o conceito de metodologia, que inclui simultaneamente metodologia (métodos), ferramentas para operacionalização do conhecimento (técnicas) e criatividade de um pesquisador (sua experiência, suas habilidades pessoais e suas sensibilidades). A autora enfatiza que os métodos não são simplesmente técnicas, mas a expressão da teoria, à realidade das ideias sobre a realidade.

O levantamento bibliográfico foi realizado por meio de bases de dados como SciELO e Google Acadêmico, priorizando publicações nacionais recentes que abordassem o uso das redes sociais, a segurança digital infantil e os mecanismos de aliciamento e manipulação utilizados por predadores virtuais. Foram utilizados termos de busca como “abuso sexual infantil”, “pedofilia nas redes sociais”, “exposição infantil na internet”, “inteligência artificial e deepfake” e “proteção digital infantojuvenil”, a fim de identificar produções científicas relevantes sobre o

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

tema. A análise do material coletado permitiu compreender as principais formas de abordagem dos criminosos, o papel da família na prevenção, os riscos associados aos jogos online e o impacto psicológico das vítimas. O caráter qualitativo da pesquisa possibilitou interpretar criticamente os dados encontrados, contribuindo para reflexões sobre a necessidade de políticas públicas, campanhas educativas e fortalecimento da vigilância parental nas redes sociais.

4. Resultados

A análise bibliográfica realizada evidenciou que o ambiente digital tem se tornado um espaço de crescente vulnerabilidade para crianças e adolescentes, especialmente em razão da superexposição nas redes sociais e da ausência de vigilância parental adequada. Os estudos consultados demonstram que os predadores virtuais utilizam estratégias sofisticadas de manipulação emocional, conhecidas como grooming, caracterizadas pela criação de vínculos afetivos artificiais com o objetivo de conquistar a confiança das vítimas.

Verificou-se que plataformas amplamente utilizadas por menores, como TikTok, Instagram, Roblox e Free Fire, são frequentemente apontadas como ambientes propícios para a aproximação inicial dos criminosos. Nessas plataformas, os agressores criam perfis falsos, simulam identidade compatível com a faixa etária das vítimas e utilizam elogios, atenção constante e conversas privadas como forma de sedução e manipulação.

Outro resultado relevante diz respeito ao crescimento expressivo das denúncias de exploração sexual infantil na internet. Dados da SaferNet Brasil indicam aumento significativo nos registros de denúncias, o que demonstra tanto a ampliação da atuação criminosa quanto maior conscientização da sociedade acerca do problema.

A pesquisa também evidenciou que a negligência parental, seja por desconhecimento tecnológico, excesso de confiança nas plataformas digitais ou

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

ausência de diálogo familiar, contribui diretamente para a vulnerabilidade infantojuvenil. Constatou-se ainda que o impacto psicológico nas vítimas é profundo, envolvendo sentimento de culpa, vergonha, medo e isolamento social, podendo gerar traumas duradouros.

No campo jurídico, observou-se que o ordenamento brasileiro, especialmente por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 13.441/2017, possui instrumentos normativos relevantes para o enfrentamento desses crimes. Contudo, persistem desafios na aplicação prática, principalmente quanto ao rastreamento dos criminosos e à produção de provas no ambiente digital.

5. Discussão

Os resultados obtidos permitem uma reflexão crítica sobre a complexidade do fenômeno do “predador oculto” nas redes sociais. A internet, embora seja um espaço de aprendizado e socialização, tornou-se também um ambiente fértil para práticas criminosas que se beneficiam do anonimato e da facilidade de acesso às informações pessoais.

A discussão evidencia que a vulnerabilidade das vítimas não decorre apenas da ingenuidade infantil, mas de um contexto mais amplo que envolve cultura de exposição digital, normalização do compartilhamento excessivo e ausência de educação digital estruturada. O fenômeno do sharenting, por exemplo, contribui para a criação de um banco de dados informal sobre a rotina das crianças, facilitando abordagens direcionadas por parte de criminosos.

Além disso, a pesquisa demonstra que o processo de grooming é gradual e estrategicamente planejado. O agressor estuda o comportamento da vítima, adapta sua linguagem, identifica fragilidades emocionais e constrói uma relação de dependência psicológica antes de avançar para pedidos mais invasivos. Essa dinâmica torna a identificação precoce extremamente difícil, tanto para os

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

responsáveis quanto para a própria vítima.

Do ponto de vista jurídico, embora existam dispositivos legais robustos, como os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, a efetividade das normas depende de estrutura investigativa especializada, cooperação internacional e constante atualização tecnológica. A rápida evolução das ferramentas digitais, inclusive com o uso de inteligência artificial para manipulação de imagens, impõe novos desafios ao sistema de justiça.

A discussão também reforça a necessidade de atuação integrada entre família, escola, Estado e sociedade civil. A proteção infantojuvenil no ambiente virtual não pode ser atribuída exclusivamente ao poder público; trata-se de uma responsabilidade compartilhada, conforme já preconizado pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3. Considerações Finais

O presente estudo teve como objetivo analisar as estratégias de abordagem e manipulação utilizadas por pedófilos disfarçados nas redes sociais, bem como compreender os fatores que contribuem para a vulnerabilidade de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Os predadores virtuais atuam de maneira estratégica, utilizando perfis falsos, manipulação emocional e conhecimento aprofundado das dinâmicas das plataformas digitais para conquistar a confiança das vítimas. A superexposição infantil nas redes sociais, aliada à falta de supervisão parental e à ausência de diálogo familiar, constitui um dos principais fatores que favorecem a atuação desses criminosos.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de mecanismos legais relevantes para o combate à exploração sexual infantil online, ainda há desafios significativos quanto à efetividade da aplicação das normas e à adaptação às constantes transformações tecnológicas.

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

Diante desse cenário, torna-se imprescindível investir em políticas públicas de educação digital, campanhas de conscientização e capacitação técnica de autoridades responsáveis pela investigação desses crimes. A prevenção deve ser priorizada, com fortalecimento do diálogo familiar, acompanhamento ativo do uso da internet por menores e promoção de uma cultura de responsabilidade digital.

Por fim, reafirma-se que a proteção da infância no ambiente virtual é um dever coletivo. Somente por meio da integração entre Estado, família e sociedade será possível reduzir os riscos e garantir que a internet seja um espaço de desenvolvimento, aprendizado e segurança para crianças e adolescentes.

Referências

AMARAL, Ana Paula Andrade. Crimes sexuais praticados por meio da internet contra crianças e adolescentes. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 29, n. 169, 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 23 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13441.htm. Acesso em: 25 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça. Guia Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília: MJ, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj. Acesso em: 23 fev. 2026.

CRUZ, Elaine Patricia. **Mais de 60% das denúncias de crimes na internet são de abuso infantil.** Agência Brasil, Brasília, 25 fev. 2026. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-08/mais-de-60-das denuncias- de-crimes-na-internet-sao-de-abuso-infantil. Acesso em: 23 fev. 2026.

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/05/2026 - **Accepted:** 16/06/2026
Vol: 07.07
DOI: 10.66104/30nnmx12
Pages: 1-23

CUNHA, Rogério Sanches; LÉPORE, Paulo Eduardo; ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90: de acordo com as Leis n. 13.715/2018, 13.796/2019 e 13.798/2019 e os Decretos n. 9.603/2018 e 9.656/2018.** 11. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

LACERDA, Igor Eduardo Polonio de. **Predadores digitais e suas redes sociais cativadoras de crianças e adolescentes**. Revista Eletrônica da OAB-RJ, 5ª edição especial – Projeto de Mentoria, 2025. Disponível em: https://revistaeletronicaoabrj.emnuvens.com.br/revista/article/view/301. Acesso em: 20 fev. 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito digital. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SAFFERLING, Christoph. Cybercrime and digital evidence. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

STEINBERG, Stacey. *Sharenting: Children's Privacy in the Age of Social Media*. Emory Law Journal, v. 66, 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 88, n. 3, 2022. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/208254/2022_rev_tst_v088_n0003.pdf. Acesso em: 18 fev. 2026.